



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ATO CONJUNTO Nº 536/2020-GP-CGJ

Regulamenta a Resolução nº 313/2020, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, visando adequar o fluxo de trabalho e a prestação jurisdicional e administrativa, principalmente nos casos reputados urgentes.

Os Desembargadores **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 313/2020, de 19 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus, e garantir o acesso à justiça neste período;

**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 062/2020, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 1351/2020 – TJAP, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 1.414, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo coronavírus e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** que, com base na edição daqueles atos normativos e, em virtude da rápida evolução do contágio do COVID-19 no território nacional, mostram-se necessárias a adoção de medidas mais rigorosas do que as previstas no Ato Conjunto nº 535/2020 – GP/CGJ, visando adequar o fluxo de trabalho, no sentido de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o andamento dos serviços, principalmente nos casos urgentes;

**RESOLVEM:**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO I DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

**Art. 1º** Fica suspenso, até o dia 30 de abril de 2020, o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a serem prestados, prioritariamente, por meio de teletrabalho, durante a vigência deste ato normativo.

§ 1º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 2º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade ou com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram de viagem em regiões com alto nível de contágio.

**Art. 2º** Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços destinados à expedição e publicação desses atos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como *Skype*®, *Whatsapp*®, *Hangout*® ou *Zoom Cloud Meetings*® para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados.

§ 1º Os canais de atendimento das unidades serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

§ 2º Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Diretor da Secretaria da Corregedoria intermediar o contato entre o público externo e as unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas caso os contatos disponibilizados não estejam em funcionamento.

**Art. 4º** Fica suspensa temporariamente a entrada de público externo na Escola Judicial do Amapá, inclusive a realização de todos os cursos presenciais.

**Art. 5º** Ficam suspensos os prazos de processos judiciais e administrativos no período de 20 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica.

§ 1º As publicações, via intimação eletrônica ou Diário da Justiça Eletrônico, ocorrerão normalmente, observado o disposto no *caput*.

§ 2º Durante o período de suspensão dos prazos, poderão ser praticados todos os atos processuais, garantindo-se a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – processos conclusos para sentença;

IV – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que comprovada a urgência;

VII – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito, em especial nas demandas de saúde;

VIII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

IX – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação nº 62/2020 – CNJ.

X – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

XI – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019;

§ 3º O plantão extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 4º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se a Recomendação nº 62/2020 – CNJ.

**Art. 6º** Fica assegurada a regular distribuição de novos processos, assim como de recursos, cabendo ao Relator do processo ou Juiz em exercício na unidade judiciária o exame das tutelas provisórias ou incidentes processuais protocolados durante o horário normal de expediente, a quem serão encaminhados os autos.

**Art. 7º.** Ficam suspensas preventivamente todas as audiências e sessões presenciais de julgamento até o dia 30 de abril de 2020, de primeiro e segundo graus de jurisdição, incluindo as do Tribunal do Júri, as designadas pelos CEJUSC's e NUPEMEC e pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Não serão realizadas as audiências de custódia no prazo fixado no *caput*, cabendo ao Juiz competente decidir sobre a necessidade da manutenção da prisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento do auto de prisão em flagrante, observado o art. 8º, § 1º, da Recomendação nº 62/2020 – CNJ.

§ 2º Fica autorizado ao Magistrado designar audiência que considerar imprescindível para não haver prejuízo à parte, como as de réu preso ou de menores, caso em que deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do sistema de videoconferência, observado, nesse caso, as medidas preventivas dispostas no art. 7º, § 1º, da Recomendação nº 62/2020 – CNJ.

**Art. 8º.** Nas Turmas Recursais e nos órgãos do Tribunal de Justiça, as sessões de julgamento serão realizadas unicamente no formato virtual, vedada a sustentação oral pelos procuradores das partes ou pelo Ministério Público.

§ 1º Havendo pedido de sustentação oral, o processo será retirado da pauta de julgamento.

§ 2º Os processos constantes das sessões presenciais, inclusive aqueles remetidos das sessões virtuais, serão automaticamente retirados de pauta e incluídos oportunamente após a regularização das atividades do Tribunal.

**Art. 9º** Ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados que estejam sob responsabilidade dos Oficiais de Justiça.

§1º Enquanto perdurar a situação epidemiológica, apenas serão encaminhados às Centrais de Mandados, ou entregues aos Oficiais de Justiça, mandados reputados urgentes, oriundos de medidas cautelares, processos de réus presos, separação de corpos, busca e apreensão, alvará de soltura, e outros mandados extraídos de medidas de urgência previstas na legislação processual civil, penal, violência doméstica e infância e juventude.

§ 2º. Durante o Plantão Extraordinário, os Oficiais de Justiça que tiverem de cumprir mandados judiciais em áreas de risco de contaminação, tais como hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, poderão solicitar à Corregedoria Geral de Justiça a dilação do prazo para cumprimento da ordem.

**Art. 10.** Fica concedido o regime de trabalho remoto temporário, até o dia 30 de abril de 2020, a todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, cabendo ao gestor de cada unidade judiciária ou administrativa a definição das tarefas a serem desenvolvidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições com outras tarefas que puderem ser realizadas de forma remota.

§ 2º Fica dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade, a quem caberá o preenchimento de frequência manual por meio do Sistema de Informação Gerencial – SIG, certificar-se da execução das tarefas designadas.

§ 3º O Departamento de Informática e Telecomunicações, o Departamento de Sistemas e a Secretaria de Gestão Processual Eletrônica poderão prestar auxílio e sanar dúvidas, de forma remota, aos magistrados e servidores quanto à utilização dos sistemas do Tribunal em seus equipamentos pessoais.

**Art. 11.** Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários de nível médio e superior.

**Art. 12.** O cumprimento do plantão ordinário, previsto no art. 53, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá e Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e que compreende os finais de semana, feriados e dias úteis, após o expediente forense, observará o disposto neste Ato Conjunto.

## CAPÍTULO II DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**Art. 13.** Ficam suspensas as atividades presenciais prestadas pelos notários e registradores do Estado do Amapá até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º Durante o período previsto no *caput*, ficarão suspensos os demais prazos, inclusive os do protocolo.

§ 2º No período estabelecido no *caput*, o atendimento ao público estará terminantemente proibido, salvo as exceções expressamente descritas neste ato.

**Art. 14.** Os atos notarias e registraes em andamento terão seus prazos suspensos durante o período estabelecido, devendo o delegatário fazer constar nos livros e assentamentos o motivo da suspensão.

Parágrafo único. Os atos concluídos, até a entrada em vigor deste ato, poderão ser entregues aos interessados, observando-se os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde no contato com o público.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 15.** Fica autorizada a adoção do teletrabalho, nos moldes estabelecidos pelo Provimento nº 69/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, desde que compatível com a modalidade da prestação do serviço extrajudicial.

**Art. 16.** Durante o período de suspensão, os serviços notariais e de registros deverão manter, mediante regime de plantão e com obrigatório rodízio, atendimento presencial para os casos urgentes, observado o seguinte:

I – as serventias extrajudiciais manterão, fixadas em suas portas e páginas eletrônicas, cópia deste Ato e das informações importantes para tratamento das urgências, especialmente a indicação do(s) plantonista(s), dos telefones e e-mails para fins de comunicação com o usuário;

II – o usuário deverá solicitar agendamento, por intermédio de e-mail, whatsapp, ou qualquer meio exclusivo indicado pela serventia, e aguardar resposta de deferimento e indeferimento, que será enviada no prazo de 24h contado da apresentação do pedido;

III – a urgência deverá ser informada pelo usuário na solicitação do agendamento, devendo especificar o tipo de ato a ser praticado, o número de pessoas que devem comparecer e apresentar obrigatoriamente cópia dos documentos necessários;

IV – no caso de deferimento, a serventia extrajudicial indicará dia e horário para comparecimento do usuário e das pessoas que forem autorizadas a participar da realização do ato;

IV – a serventia extrajudicial manterá contato telefônico ou eletrônico com o usuário, com objetivo de promover a conferência prévia, complementação e minuta do ato pretendido, a fim de reduzir o tempo de permanência de pessoas no recinto do cartório, sem prejuízo de confrontar os documentos enviados por meio eletrônico com os originais apresentados por ocasião do comparecimento, bem como dispensar pessoas que não sejam essenciais para a realização do ato.

Parágrafo único. Havendo extrema necessidade de que o ato ou diligência deva ser praticado fora do recinto do cartório, isso ocorrerá somente para evitar perecimento do direito, devidamente fundamentado e observando-se os procedimentos e cautelas exigidas pela política de prevenção, comunicando o fato ao Juiz Corregedor Permanente no prazo de 48h.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 17.** O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá ser mantido em regime de plantão, para atendimento presencial exclusivo dos casos de registro de nascimento, natimorto e de óbito.

**Art. 18.** Não deverão integrar o sistema de plantão nas serventias extrajudiciais os funcionários e colaboradores que integrem o grupo de risco, que compreende pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade ou com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeccões, e que retornaram de viagem em regiões com alto nível de contágio.

**Art. 19.** Fica autorizado às serventias sxtrajudiciais a utilizar outros canais de atendimento indireto, como e-mail, *Whatsapp*®, *Skype*®, videoconferência, ou qualquer outro meio eletrônico que evite o contato direto e pessoal.

**Art. 20.** O envio de dados e comunicação eletrônica de atos determinados em Lei e normativos do Conselho Nacional de Justiça deverão ser mantidos, desde que não sejam suspensos pelo órgão receptor.

**Art. 21.** Fica determinado aos delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pela atividade notarial e registral que observem, rigorosamente, as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, sobre as medidas de prevenção para contenção da disseminação do coronavírus.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O Ministério Público do Estado do Amapá, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Amapá, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Procuradoria Geral do Estado e a Delegacia Geral de Polícia Civil de Estado do Amapá poderão encaminhar sugestões com vistas ao aprimoramento desta normativa e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

**Art. 23.** Os casos omissos referentes às Unidades Judiciais e Administrativas serão decididos pelo Presidente do Tribunal e aqueles referentes às serventias extrajudiciais serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 24.** Fica revogado o Ato Conjunto nº 535/2020 – GP/CGJ, bem como as demais disposições em contrário atinentes ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Amapá.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 25.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá, 20 de março de 2020.

**Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**  
*Presidente*

**Desembargador EDUARDO FREIRE CONTRERAS**  
*Corregedor-Geral de Justiça*